

Satae

Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia

AGENTE TÉCNICO DE
ARQUITECTURA E ENGENHARIA

ENQUADRAMENTO DO ATAE:

- **COMPETÊNCIAS ACADÉMICAS;**
- **COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS;**
- **CARREIRA**

Lei n.º 25/2018 de 14 de junho

A presente lei procede à segunda alteração da Lei 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a **qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra**, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis, e à primeira alteração da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.

Alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, ESPECIFICAMENTE para os ATAE:

O artigo 25.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, passa a ter a seguinte redação: «Artigo 25.º:

“9 — Os **agentes técnicos de arquitetura e engenharia** podem assumir as funções de direção de obra e direção de fiscalização de obra em obras **de classe 4 ou inferior.**”

Evolução dos requisitos académicos e profissionais exigidos para habilitação profissional de ATAE

1948 – Curso de Construção Civil Mestrança – DL n.º 37029, DR, I série, n.º 198, de 25 de Agosto 1948

1984 – 1ª ajustamento – Curso Técnico Profissional de Construção Civil – ao abrigo do Despacho Normativo 170/84, vai progressivamente substituir o curso de mestrança de construção civil.

Curso de especialização técnico-profissional de construção civil (para quem tem o 9º ano), com duração de 5 anos.

Confere as seguintes habilitações:

- Técnico-Profissional Auxiliar de Construção Civil, na conclusão do 2º ano;
- Técnico de Obras, na conclusão do 4º ano e 12º ano de escolaridade;
- Construtor Civil, na conclusão do 5º ano.

Evolução dos requisitos académicos e profissionais exigidos para habilitação profissional de ATAE

Curso técnico-profissional auxiliar de construção civil (para quem tem o 6º anos), com duração de 4 anos.

Confere as seguintes habilitações:

- Diploma de Técnico Profissional Auxiliar de Construção Civil, com a conclusão do 4º ano;
- 9º ano de escolaridade, com a conclusão do 4º ano;
- Pode prosseguir os estudos para a especialização, com entrada para o 3º ano do Curso de Especialização Técnico-Profissional de Construtor Civil.

Evolução dos requisitos académicos e profissionais exigidos para habilitação profissional de ATAE

1985 – 2º ajustamento Curso Técnico Profissional de Edificações e Obras – substitui os cursos de Construção Civil.

2003 – Homologação do Curso de Construção Civil (variante: Condução de Obra entre outras) – Portaria n.º 466/2003 de 6 de Junho, atribui o nível 4 do QNQ

2006 – Curso de Especialização Tecnológica – CET (Cursos de Especialização Tecnológica) nível 4 – ao abrigo do DL n.º 88/2006 de 23 de Maio (regula os CET) **e alterado pela Portaria n.º 782/2009 de 23 de Julho, para nível 5 do QNQ.**

Os **CET** que habilitam os ATAE são : Especialização em Condução de Obra, Construção Civil e Obras Públicas, Especialização em Condução e Acompanhamento de Obra.

2014 – Curso Técnicos Superiores Profissionais – CTeSP pertencente aos ciclos curtos do ensino superior – ao abrigo do DL n.º 43/2014 de 18 de Março (regula os CTeSP), confere Diploma de Técnico Superior Profissional.

**ANÁLISE, DESCRIÇÃO DA
FUNÇÃO E PERFIL DE
COMPETÊNCIAS**

ATAE

AGENTE TÉCNICO DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA



Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia

NOME DA FUNÇÃO:

Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia

TITULARE(S) DA FUNÇÃO:

Sócios inscritos no SATAE – Sindicato dos Agentes Técnicos de Engenharia e Arquitectura



Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia

MISSÃO:

ESTUDAR, PROJECTAR, ORIENTAR E FISCALIZAR TRABALHOS DE ENGENHARIA, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES TÉCNICAS QUE EXIJAM A APLICAÇÃO DE TÉCNICAS CORRENTES NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES/ACTIVIDADES:

- Estudar, conceber e elaborar projectos;
- Organizar e realizar direcção de obras de construção civil, engenharia e arquitectura, em novas edificações, ampliações, remodelações, conservação e isolamento;
- Identificar e resolver problemas que se manifestem no decurso do seu trabalho, tais como:
 - Elaboração de projectos de estabilidade;
 - Direcção e fiscalização de trabalhos de edificação, ampliação, remodelação, manutenção e conservação de obras ou conjuntos urbanísticos;
- Estabelecer e elaborar normas de execução, especificações de qualidade e cadernos de encargos;
- Preparar e superintender os elementos de comunicação à obra;

CONT.

- Organizar, programar e efectuar direcção dos estaleiros e respectivas fases de realização da obra;
- Aprovisionar e recepcionar, efectuando o controlo de qualidade;
- Analisar e avaliar custos de mão-de-obra e materiais;
- Efectuar o controlo orçamental;
- Fiscalizar e controlar as obras;
- Verificar por modos adequados, da constituição geológica e comportamento dos solos e suas matérias constitutivas;
- Efectuar levantamentos topográficos;
- Realizar avaliações imobiliárias;
- Assegurar a responsabilidade técnica de alvará.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA AFUNÇÃO:

Formação académica e profissional devidamente certificada:

- 12º ano da área da construção civil + Curso técnico nível 4, na área da construção;
- Curso de Especialização Tecnológica (CET), na área da Construção Civil;
- Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP), na área da Construção Civil;
- Licenciados em Arquitectura e Engenharia Civil

INSTRUMENTOS/FERRAMENTAS DE TRABALHO:

- Programas informáticos da especialidade;
- Equipamentos de medição e análise.

PERSPECTIVAS DE CARREIRA:

- Para um ATAE com formação TeSP - Proporcionar um enquadramento numa carreira técnica diferenciada na Função Pública e nos contratos de trabalho do sector da construção civil e garantir as competências profissionais explicitadas na Lei 25/2018 e ou outras que vierem a ser consideradas em lei;
- Para um ATAE com formação CET garantir as competências profissionais explicitadas na Lei 25/2018 e ou outras que vierem a ser consideradas em lei;